

00, à devolução do valor de R\$ 29.554,78 (vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos), que deverá ser corrigido onerariamente a partir de 11/03/2015, perfazendo o valor total de R\$ 83.337,65 (oitenta e três mil trezentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos), acrescido de juros até seu efetivo recolhimento e aplicar-lhe a multa de R\$ 8.333,76 (oito mil trezentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos) correspondente a 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado, pelo dano ao erário estadual.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e da cominação da multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO N.º 68.348

(Processo TC/014203/2021)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012: 1) deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP n.º 152, de 7/2/2020, em favor de MARIA ROSILDA NASCIMENTO HARADA, no cargo de Assistente Social, lotada na Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará;

2) recomendar ao IGEPPS, que seja feita a complementação da fundamentação legal, por apostilamento, para fazer constar o art. 2º da Emenda Constitucional Estadual nº. 77/2019, sem necessidade de retorno a este Tribunal.

ACÓRDÃO N.º 68.349

(Processo TC/014286/2021)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012: 1) deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP n.º 699, de 10/3/2020, em favor de JOANA MARIA QUARESMA DO CARMO, no cargo de Professor Classe II, Nível E, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

2) determinar ao IGEPPS, que promova a complementação da fundamentação legal, por apostilamento, para fazer constar o art. 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, sem necessidade de retorno a este Tribunal.

ACÓRDÃO N.º 68.350

(Processo TC/011895/2021)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012: 1) deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP n.º 1849, de 14/8/2020, em favor de EMÍLIA BENIGNO LIMA, na função de Defensora Pública, lotada na Defensoria Pública do Estado do Pará;

2) determinar ao IGEPPS, que promova a complementação da fundamentação legal, por apostilamento, para fazer constar o art. 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, sem necessidade de retorno a este Tribunal.

ACÓRDÃO N.º 68.351

(Processo TC/012265/2021)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012: 1) deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP n.º 2.379, de 25/9/2019, em favor de JACIRA JEANETE DE OLIVEIRA, no cargo de Escrivão de Polícia, Classe D, lotada na Polícia Civil do Estado do Pará;

2) determinar ao IGEPPS que promova a complementação da fundamentação legal, por apostilamento, para fazer constar o art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 47/2005, sem necessidade de retorno a este Tribunal.

ACÓRDÃO N.º 68.352

(Processo TC/524044/2013)

Assunto: Tomada de contas relativa ao Convênio ALEPA nº. 1762010

Responsável/Interessado: ROBSON DA COSTA BATISTA e ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESPORTE CLUBE 7 DE SETEMBRO DA COMUNIDADE DE SÃO DIOGO

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Impedimento: Conselheira ROSA EGIDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23/5/2023, extinguir o processo referente as contas de responsabilidade do Sr. ROBSON DA COSTA BATISTA, presidente, à época, da Associação Beneficente Esporte Clube 7 de Setembro da Comunidade de São Diogo, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 68.353

(Processo TC/001757/2023)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução n.º 18.990, de 03 de abril de 2018, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA nº. 7080, de 12/12/2022, em favor de ROSE MARY FERNANDES LOPES, no cargo de Auxiliar de Administração, lotada no Ministério Público do Estado, em face do esgotamento de seus efeitos financeiros.

ACÓRDÃO N.º 68.354

(Processo TC/021882/2022)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA PS n.º 1.656, de 14/6/2021, em favor de ULISSES CASTRO CARDOSO e NAIR DO NASCIMENTO CARDOSO, dependentes do ex-segurado Josino dos Anjos Cardoso Neto.

ACÓRDÃO N.º 68.355

(Processo TC/509222/2020)

Assunto: PENSÃO

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA PS n.º 1353, de 3/6/2019, em favor de Vanderson dos Santos Rodrigues e Valdicley dos Santos Rodrigues, dependentes do ex-segurado Valdomiro Nunes Rodrigues.

ACÓRDÃO N.º 68.356

(Processo TC/510775/2020)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE Meio Ambiente e Sustentabilidade

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE Meio Ambiente e Sustentabilidade – ERIKA ALINNE CAMPOS VELOSO, JORGE THADEU MOURA DE SOUZA, ANA CAROLINA SANTA ROSA DE SOUSA, AMANDA GAMA ROSA, ROBERTA DE AZEVEDO PEREIRA, RICELLY LUCIANA LUZ MAIA DO ROSÁRIO, THIAGO JOSÉ COSTA DA COSTA, THALES DE SOUZA GARCIA, CLISIA RAYANA MIRANDA DUARTE e DANIELLE DE LIMA FARIAS.

ACÓRDÃO N.º 68.357

(Processo TC/506703/2017)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio BANPARÁ nº. 003/2015

Responsável/Interessado: Sr. LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA VEIGA e ESPAÇO DE PREVENÇÃO, TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS “NOVA VIDA”

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 56, inciso I c/c o art. 60, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA VEIGA, Presidente, à época, do Espaço de Prevenção, Tratamento e Recuperação de Dependentes Químicos “Nova Vida”, no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), dando-lhe plena quitação.